



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 254/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à prorrogação da Lei Municipal nº 241/2016 (Contratação de servidor efetivada), para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação da Contratação Temporária realizada com base na Lei Municipal nº 241/2016, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Jornada Seman al	Vagas	Salário Mensal
Professor de Língua Inglesa	20 horas	02	R\$ 1.340,59
Professor de Geografia	20 horas	01	R\$ 1.340,59
Professor de Series Iniciais	20 horas	05	R\$ 1.165,74
Professor de História	20 horas	01	R\$ 1.340,59
Servente	40 horas	05	R\$ 932,36
Secretário de Escola	40 horas	02	R\$ 1.822,63
Regente de Banda	20 horas	01	R\$ 1.978,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 22 de julho de 2016.

Rui Vilmar Brauers Spotti

Prefeito Municipal